



General Contábil



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRABALHISTAS DA MP 927

PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE DO
COVID_19

Mais Informações:
www.generalcontabil.com.br

Tira dúvidas:
dp@generalcontabil.com.br

Agende Teleconferência:
general@generalcontabil.com.br

ESTA ORGANIZAÇÃO
CONTÁBIL ESTÁ HABILITADA
PARA PRESTAR SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE ACORDO
COM O ART. 25 DO DECRETO
- LEI 9295/46

REGISTRO NO CRC/SP:
2SP015980

GENERAL ASSESSORIA
CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.

O PROFISSIONAL ESTÁ
HABILITADO PARA PRESTAR
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE
ACORDO COM OS ART. 25 E
26 DO DL 9295/46

REGISTRO NO CRC/SP:
ISPI81573

ANTONIO SANDRONI NETO.

Comentado por Solange A. Bengozi Endo, em
https://youtu.be/6_uAWoMWHjs

DA APLICABILIDADE E DO REGIME DE CALAMIDADE PÚBLICA




PERÍODO DE APLICAÇÃO DA MP 927

- Homologado em 22/03/2020, tem sua vigência retroativa a partir de 22/02/2020 e durará pelo período do Estado de Calamidade Pública (até 31/12/2020).
- As situações previstas serão tidas como de força maior (artigo 501 da CLT).

NEGOCIAÇÕES TRABALHISTAS NO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA

- É prevista a possibilidade de acordo individual por escrito, o que significa que terão preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitada a Constituição Federal.

O Empregador poderá Aplicar medidas como:

-  Teletrabalho
-  Antecipação Férias Ind. e Concessão de Coletivas
-  Aproveitamento e Antecipação de Feriados
-  Banco de Horas
-  Suspensão Exig. Adm Segurança e Saúde Trabalho
-  Diferimento do Recolhimento do FGTS

HOME OFFICE/TELETRABALHO

FICA PERMITIDA A ALTERAÇÃO UNILATERAL, COM DISPENSA ADITIVO CONTRATUAL PRÉVIO E AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA, BASTANDO A VISO PRÉVIO DE 48 HORAS.

NÃO OBRIGA O EMPREGADOR A FORNECER MEIOS TELEMÁTICOS, INFRAESTRUTURA E REEMBOLSO, SENDO QUE O CONTRATO ESCRITO DEVERÁ SER FIRMADO EM ATÉ 30 DIAS DA ALTERAÇÃO OCORRIDA.

SE O EMPREGADO NÃO TIVER MEIOS TELEMÁTICOS E INFRAESTRUTURA, PODERÁ OCORRER O FORNECIMENTO POR MEIO DE COMODATO E PAGAMENTO DA INFRAESTRUTURA. NESTE CASO, NÃO CARACTERIZA VERBA DE NATUREZA SALARIAL.

MESMO QUE NÃO HAJA O COMODATO, SERÁ CONSIDERADO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.

A UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS E PROGRAMAS DE COMUNICAÇÃO FORA DA JORNADA DE TRABALHO NÃO CONSTITUI TEMPO À DISPOSIÇÃO, PRONTIDÃO OU SOBREAVISO, EXCETO POR ACORDO INDIVIDUAL, CCT OU ACT.

PERMISSÃO DE TELETRABALHO E TRABALHO REMOTO PARA ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES

A MP 927 DEFINE QUE AS DISPOSIÇÕES SOBRE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) E TELETRABALHO SE APLICAM IGUALMENTE PARA ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES.



ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

- Poderão os empregadores antecipar as férias individuais com a antecedência mínima de 48 horas, por escrito ou meio eletrônico, com indicação do período a ser gozado, sendo que o período mínimo de gozo será de 5 dias.
- Existe ainda a possibilidade de antecipação, ainda que com período aquisitivo incompleto e possibilidade de antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito. Ressalta-se que deverá ser dada prioridade para grupos de risco.

PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS

- Existe a possibilidade de pagamento do terço constitucional de férias após sua concessão, juntamente com a segunda parcela do 13º salário. Caso o empregado faça requerimento de pagamento do abono, deverá ter concordância do empregador, com observância do prazo de pagamento do terço constitucional.

FÉRIAS COLETIVAS

- Para a concessão de férias coletivas, é garantido às empresas a notificação dos empregados afetados com antecedência mínima de 48 horas, sendo inaplicáveis os limites máximos de períodos anuais e mínimo de dias corridos. A empresa fica dispensada da notificação prévia ao Ministério da Economia e aos Sindicatos.

BANCO DE HORAS

- Fica autorizada a instituição de banco de horas por meio de acordo individual escrito ou acordo coletivo, sendo que o prazo de compensação será de 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública (o que daria 06/2022).
- Para o banco de horas instituído pela MP, deverá haver observância do limite de prorrogação de 2 horas diárias, respeitando-se 10 horas diárias.



General Contábil

SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A MP 927 determinou a suspensão dos exames periódicos, exceto os demissionais. Fica estabelecido que o prazo para realização posterior será de 60 dias, contados do encerramento do estado de calamidade pública. O médico coordenador do PCMSO poderá indicar a necessidade de realização de exame médico antes desse período e o exame demissional fica dispensado na hipótese de o último ter sido realizado há menos de 6 meses .

SUSPENSÃO DE TREINAMENTOS PERIÓDICOS E EVENTUAIS

A MP garante a suspensão da obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos empregados previstos nas Normas Regulamentadoras (NR). O prazo para realização posterior é de 90 dias, contados do encerramento do estado de calamidade pública. Os treinamentos poderão ocorrer via EAD, cabendo à empresa a observância dos conteúdos práticos.

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CIPA – PROCESSO ELEITORAL SUSPENSO

Ficam mantidas as CIPA até o encerramento do estado de calamidade pública, sendo que poder haver a suspensão dos processos eleitorais que estiverem em curso.

FUNÇÕES TIDAS COMO ESSENCIAIS



General Contábil

POSSIBILIDADES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

- A MP permite aos estabelecimento de saúde, mesmo que atividade insalubre e jornada 12x36, a prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do artigo 61 da CLT, podendo ser adotada hora suplementar entre a 13^a e a 14^a hora, com garantia do DSR e permissão das horas serem inseridas no banco de horas de 18 meses ou pagamento como hora extra.

SUSPENSÃO DE FÉRIAS OU LICENÇA REMUNERADA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE OU FUNÇÕES ESSENCIAIS

- Fica autorizada a suspensão de férias ou de licença remunerada dos profissionais de saúde e funções tidas como essenciais, mediante comunicação formal por escrito ou meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – (ver MP 936)

- **OBSERVAÇÃO:** O presidente Jair Bolsonaro anunciou em 23/03/2020 a retirada do artigo que trata da suspensão do contrato de trabalho pelo período de até quatro meses. Não se sabe se irá formatar outra modalidade de suspensão contratual no texto da MP 927. A verificar ao longo dos próximos dias.
- **Atualização da informação:**
- Em 01/04/2020 foi publicada a MP 936 no D.O.U., onde define novas regras para a Suspensão do Contrato de Trabalho, bem como da Redução da Jornada de Trabalho e Salário, e esse material exclusivo, você pode acessar no site:
- **www.generalcontabil.com.br**

PORROGAÇÃO DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO



- A critério do empregador, é prevista a possibilidade de prorrogação, por 90 dias, de Acordo Coletivo de Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho vencido ou vincendos no prazo de 180 dias contados da vigência da MP.

DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

- As empresas serão beneficiadas com a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente aos meses de março, abril e maio de 2020. Além disso, existe a possibilidade de recolhimento do FGTS dos meses de março, abril e maio de 2020 de forma parcelada, sem qualquer encargo, multa ou juros.
- O pagamento parcelado poderá se dar em até 6 parcelas, com vencimento no dia 7 de cada mês, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga em julho de 2020, desde que a declaração ocorra até junho de 2020. Os valores não declarados serão considerados em atraso e o inadimplemento do parcelamento importa em multa e encargos, além do bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.
- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as obrigações de recolhimento do FGTS incidirão em única parcela, inclusive referente ao mês da rescisão, mas sem encargos, desde que respeitado o prazo de seu pagamento.
- Fica determinado pela MP a suspensão do prazo prescricional do FGTS por 120 dias.
- É garantida a prorrogação por 90 dias do prazo do certificado de regularidade do FGTS emitido antes da MP 927, sendo que o parcelamento pago em dia não impossibilita a emissão do certificado de regularidade.





General Contábil



OBRIGADO!

CONTE CONOSCO !

Mais Informações:

www.generalcontabil.com.br

Tira dúvidas:

dp@generalcontabil.com.br

Agende Teleconferência:

general@generalcontabil.com.br

ESTA ORGANIZAÇÃO
CONTÁBIL ESTÁ HABILITADA
PARA PRESTAR SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE ACORDO
COM O ART. 25 DO DECRETO
- LEI 9295/46

REGISTRO NO CRC/SP:
2SP015980

GENERAL ASSESSORIA
CONTÁBIL E EMPRESARIAL
LTDA.

O PROFISSIONAL ESTÁ
HABILITADO PARA PRESTAR
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE
ACORDO COM OS ART. 25 E
26 DO DL 9295/46

REGISTRO NO CRC/SP:
ISPI81573

ANTONIO SANDRONI NETO.

Comentado por Solange A. Bengozi Endo, em

https://youtu.be/6_uAWoMWHjs